



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal da Saúde**



**INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Nº 05 de 21 março de 2017.**

**O Secretário Municipal da Saúde de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo I e II, do § 1º, do Art. 59º da Lei Orgânica do Município,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o uso de **MEMORANDO** para comunicação entre todos os setores e unidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme ANEXO I, prezando pelo protocolo e organização das informações;

**Art. 2º** Fica instituído o Setor de Recursos Humanos dentro da hierarquia da Diretoria de Gestão em Saúde, com objetivo de dar maior agilidade, controle, e fiscalização das informações inerentes, bem como, dar maior agilidade, respostas e soluções aos problemas encontrados pelos servidores;

**Art. 3º** Fica instituído a **OBRIGATORIEDADE** de lançamento de registros de atendimentos em formulários e/ou prontuários próprios, dentro do SIG Saúde, dentro do próprio mês, de atendimentos individuais, em grupo ou multidisciplinares, podendo requerer a qualquer momento, treinamento adequado para tal;

**Art. 4º** Fica determinado que todos os servidores da Secretária Municipal da Saúde que possuem 03 (três) ou 04 (quatro) férias vencidas, DEVEM gozá-las obrigatoriamente até o prazo máximo de 30/06/2017, informando a coordenação da unidade ou setor a data escolhida para tal;

**Art. 5º** Fica determinado em conformidade com a solicitação da Secretaria de Comunicação, a **PROIBIÇÃO** de criar páginas ou perfis específicos no “Facebook” de unidades, projetos, ou setores da Secretaria da Saúde, sendo que toda e qualquer divulgação deverá ser feito por meio da Secretaria de Comunicação em perfil oficial do Município. Perfis ou páginas existentes devem ser excluídas imediatamente.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

## Secretaria Municipal da Saúde



**Art. 6º** Fica instituído o fluxo para realização de cursos, capacitações e educação permanente conforme ANEXOS II, III e IV;

**Art. 7º** Fica permitido que as Unidades Básicas de Saúde com Estratégia de Saúde da Família possam organizar, no máximo uma vez ao mês, horário diferenciado de atendimento, alterando o horário de abertura e fechamento da UBS, proporcionando atendimento até as 20h, com ampla divulgação na comunidade local, para permitir o acesso de usuários do SUS que tenham dificuldade em procurar a UBS em horário comercial por motivos de jornada de trabalho.

**Art. 8º** Fica determinado **FÉRIAS COLETIVAS** para todas as Unidades Básicas de Saúde localizadas no interior do Município, sempre no mês de **JANEIRO**, a fim de organizar, planejar e dar maior eficiência as atividades, devendo todos os servidores lotados gozarem das respectivas férias na data estipulada.

**Art. 9º** Esta Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Toledo, 21 de março de 2017.

**Alex Sandro Pires**

Diretor de Gestão em Saúde

**Thiago Daross Stefanello**

Secretário Municipal da Saúde